



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.204, DE 18 DE JULHO DE 2019

"Institui o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências".

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 112ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto "Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde, da Secretaria da Saúde de Itatiba.

Parágrafo único. A implementação das ações do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia da Saúde da Família" será realizada pela Secretaria de Saúde de Itatiba, de forma articulada com a Secretaria da Ação Social e o Grupo Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica - Gevid, do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º. São diretrizes do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família":

I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º. O Projeto "Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família" será gerido pela Secretaria de Saúde de Itatiba.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 5.204/19)

fls. 02

§ 1º. A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria da Saúde e o Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica - Gevid, e o Núcleo de Gênero do Ministério Público.

§ 2º. A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no § 1º deste artigo, será realizada pela Secretaria da Saúde de Itatiba.

§ 3º. Caberá à Secretaria da Saúde de Itatiba definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§ 4º. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria de Ação Social, prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto.

§ 5º. A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º. O Projeto "Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família" será executado através das seguintes ações:

I - capacitação permanente dos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde envolvidos(as) nas ações;

II - impressão e distribuição da Cartilha "Mulher, Vire a Página" e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Programa "Estratégia de Saúde da Família";

III - visitas domiciliares periódicas pelos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde de Itatiba nos domicílios abrangidos pelo Programa Estratégia de Saúde da Família, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Itatiba e sua localização;

V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5º. Para a execução do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família" poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

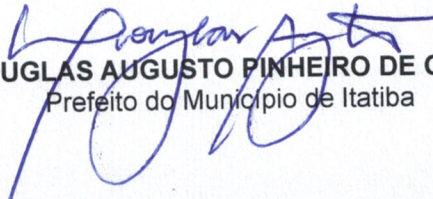
(Lei nº 5.204/19)

fls. 03

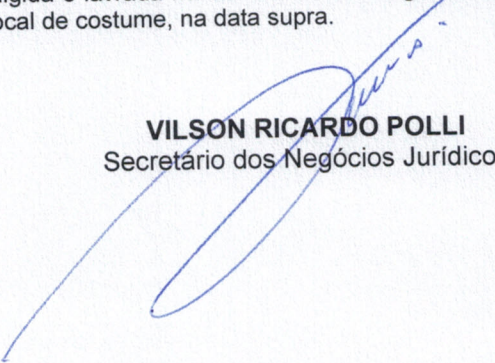
Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação do Projeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 18 de julho de 2019.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no
Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos